



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Quinta-feira, 24 de junho de 2021

Ano IV | Edição n.º 615

Total de Páginas: 002

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N.º 047/2021

O Senhor **EDUARDO DA CRUZ RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. Dispõe sobre o retorno presencial seguro às atividades dos servidores da Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

RESOLVE

CONVOCAR todos os servidores do Poder Legislativo de Ribeirão do Pinhal - que a partir de segunda-feira, 28 de junho de 2021 retornem as atividades legislativas, sendo presenciais.

Art. 1º. A carga horária deverá ser cumprida por todos conforme Resolução N° 001/2020.

Art. 2º. Durante o período de permanência no órgão, todos deverão, a seguir as seguintes medidas preventivas:

- I** - obrigatório o uso de máscara;
- II** - obrigatório manter a distância de 1,5m ou 2m.
- III** - higienizar as mãos antes e depois do manuseio de materiais e equipamentos de uso coletivo;
- IV** - cobrir o nariz e boca com os braços ao tossir ou espirrar;
- V** - não compartilhar objetos de uso pessoal;
- VI** - por cada sala permanecer apenas duas pessoas.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria do Poder Legislativo, Ribeirão do Pinhal, 24 de junho de 2021.

Eduardo da Cruz Ribeiro
Presidente do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

PORTARIA N.º 0048/2021

TERMO DE CESSÃO N.º 001/2021

CEDENTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Cessionário: Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal.

Objeto: Cessão gratuita do servidor com o cargo de contador, o Senhor Marcelo Corinth, pertencente ao quadro de pessoal da prefeitura municipal de Ribeirão do Pinhal - para suprir a carência temporária do único contador do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão do Pinhal que necessitou requerer licença médica.

Prazo: 1 (um) mês ou até o encerramentos dos trabalhos.

Embasamento legal: Art. 52, da Lei municipal n.º 1.756/2016, Estatuto dos Servidores Públicos de Ribeirão do Pinhal.

Secretaria do Poder Legislativo, Ribeirão do Pinhal, 24 de junho de 2021.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Eduardo da Cruz Ribeiro
Presidente do Poder Legislativo

Assinatura Digital